



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

respectivamente, como consta do relatório de nº 63/2012 da Secretaria de Saúde , respectivamente.

Alega que os produtos CURATEC CURATEC BOTA DE UNNA” possuem “Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos” pela ANVISA e que contém cera Autoemulsionante , uma substância capaz de proporcionar consistência à sua formula, assim a vaselina, presente na composição de alguns produtos concorrentes do mercado.

2 - SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

A COMISSÃO ESPECIAL de análise dos documentos, em resposta a solicitação do Sr. Pregoeira, ofício nº 666/2012, para que a mesma se manifeste quanto as alegações das Recorrentes, manifestou-se por meio dos ofícios nº 45/2012, relatando que a Comissão cumpriu todos os procedimentos previstos na Cláusula 6.12, subitem 6.12.1; 6.12.2; 6.12.3; 6.12.4, 6.12.5 e 6.12.6 do referido edital.

Rebatendo qualquer erro ou falha na condução da analise dos documentos técnicos, sendo franqueado seu acompanhamento pelos licitantes.

3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados tempestivamente.

4. MÉRITO

As alegações trazidas pela Recorrente não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3

Primeiramente, a petição protocolizada em 05/06/2012 não foi acompanhada de qualquer procuração ou estatuto que indicasse os poderes de representação de seu signatário. De qualquer modo, ante a disposição de prazo para saneamento dessa falta e para uma possível renovação da impugnação, aborda-se, a seguir, o mérito da controvérsia.

O ofício nº 46/2012 enviado pela COMISSÃO ESPECIAL da Secretaria de Saúde, nos informa que após nova análise dos documentos verificou que o material atende o Edital.

Em vista do exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, julgo reformar o posicionamento da decisão recorrida, para ***dar-lhe provimento*** ao recurso interposto, classificando da Empresa **L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no referido item.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Bernadete Ferrete Fávero

Pregoeira Oficial